

**RESOLUÇÃO Nº 272 de 14 de maio de 2007**

PROCESSO Nº 03049/2007-000-07-00-0

TIPO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MATÉRIA ADMINISTRATIVA, em que são partes PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e TRT DA 7ª REGIÃO.

Trata-se de Processo Administrativo desta Presidência que submeteu para apreciação do Tribunal Pleno, proposição para edição do regulamento da Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará.

A presente Resolução possui o seguinte conteúdo:

**TÍTULO I  
DA ESCOLA REGIONAL  
CAPÍTULO I  
DA VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região estará vinculada institucionalmente a Escola Regional Judicial, que ficará sujeita ao disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DA ESPECIFICIDADE E OBJETIVO**

**Art. 2º** A Escola Regional, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consiste num órgão criado oficialmente e desprovido de finalidade lucrativa, que objetiva estimular a formação e o aprimoramento judicial, desde o ingresso e durante toda a permanência na magistratura, permitindo um espaço de periódicas atualizações técnicas com visio à reciclagem funcional, enfatizando o recrutamento com enfoque na vocação e atributos de cunho pessoal, competindo-lhe:

**I** - promover cursos preparatórios para os Juízes Substitutos em estágio probatório e permanentes de capacitação técnica, prática e deontológica dos Magistrados, bem como encontros, seminários e demais atividades correlatas;

**II** - realizar treinamento de pessoal;

**III** - firmar convênios e parcerias com as mais diversas entidades, governamentais ou não, instituições de ensino superior, escolas judiciais, associações de classe, institutos culturais e empresas, inclusive entrosamento com outros órgãos das diversas áreas do Direito a fim de divulgar a atividade judicial à sociedade, bem como para fins culturais e docentes, inclusive promoção de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado;

**IV** - estudos, debates e pesquisas que possam alargar o conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico, permitindo aprimorar o Judiciário e a legislação;

**V** - promover concursos na área jurídica com premiações;

**VI** - atuar, em colaboração e em conjunto com a Corregedoria do Tribunal, para a consecução de suas finalidades comuns;

**VII** - coordenar e editar a Revista da Escola.

**Art. 3º** A Escola será mantida por recursos orçamentários do Tribunal ao qual se encontra vinculada e de outros decorrentes de convênios, donativos, e de suas próprias atividades de ensino, treinamento e produção literária.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

**Art. 4º** Ao Diretor caberá a condução da Escola, contando o mesmo com o auxílio de um Coordenador, do Conselho Consultivo e da Secretaria.

**§ 1º** Exercerá a função diretiva da Escola um Desembargador ou Juiz efetivo do Tribunal, designado pelo Presidente do Tribunal, após aprovação do nome pelo Tribunal, na primeira sessão seguinte à posse deste último, por um período de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**§ 2º** A Coordenação da Escola, será desempenhada por um Juiz em exercício ou aposentado, que será indicado pelo Diretor e designado pelo Presidente do Tribunal.

**§ 3º** O Conselho Consultivo constituir-se-á do Diretor da Escola, do Coordenador e de mais 02 (dois) Juízes, que serão indicados pelo Diretor da Escola.

**§ 4º** A Secretaria da Escola compor-se-á de um Assessor (CJ-2), pertencente ao quadro de servidores do Tribunal, e pelos servidores que integram a Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal, podendo servir-se, ainda, de pessoal administrativo colocado a sua disposição por determinação do Presidente do Tribunal, sempre que o Diretor os solicitar, para atendimento de casos excepcionais.

**§ 5º** Ao Diretor, ao Coordenador e ao Conselho Consultivo não será destinada remuneração a qualquer título.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor da Escola Regional:

**I** - aprovar programa do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, após ouvir o Conselho Consultivo;

**II** - fazer a indicação dos professores e orientadores de Estágio do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, ouvindo previamente o Conselho Consultivo;

**III** - atuar, auxiliado pelo Coordenador, na direção e supervisão dos cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório, cujas avaliações deverá remeter ao órgão competente do Tribunal, até mesmo para fins de vitaliciedade;

**IV** - implementar, auxiliado pelo Coordenador, cursos de especialização, pós-graduação *lato sensu* e outros de aperfeiçoamento funcional;

**V** - estabelecer a programação de atividades de formação permanente da Escola, bem assim da Revista da Escola, ouvindo para tanto o Conselho Consultivo;

**VI** - promover, auxiliado pelo Coordenador, convites aos conferencistas, expositores e debatedores, participantes dos eventos de formação permanente;

**VII** - criar, ouvindo previamente o Conselho Consultivo, comissões de trabalho e atividades relacionadas à Escola.

**Art. 6º** Ao Coordenador compete:

**I** - supervisionar a confecção dos programas e atividades docentes do curso de formação inicial e permanente, orientado pelo Diretor da Escola;

**II** - à medida da necessidade, debater com o Diretor, questões organizacionais e de direção superior que deverão ser implementadas para o bom desenvolvimento das tarefas da Escola;

**III** - assumir, na falta do Diretor e sob sua orientação, todos os atos diretivos imprescindíveis ao andamento das ações da Escola;

**IV** - desempenhar, mediante delegação do Diretor, as atribuições definidas no artigo anterior.

**Art. 7º** É competência do Conselho Consultivo:

**I** - emitir opinião acerca das matérias previstas nos incisos I, II, V e VII do artigo 5º deste Regulamento;

**II** - atuar junto ao Diretor, orientando-o sempre que solicitado e propondo medidas sugestivas;

**III** - conhecer e aprovar o balanço contábil da Escola;

**IV** - fixar valor a ser pago aos Professores e Orientadores do Curso a título de gratificação de magistério, com aprovação prévia do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região;

**V** - analisar e aprovar, em caso de conferência com membros remunerados, o valor a ser destinado a cada um deles a título de honorários.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo promoverá reuniões, mediante convocação do Diretor da Escola, observando-se o quórum de 3 (três) de seus membros.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria da Escola:

**I** - os serviços de apoio administrativo relativos aos cursos de formação inicial e permanente dos Magistrados;

**II** - contactar os diversos órgãos deste Tribunal e outros órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário ao fiel cumprimento de suas competências;

**III** - proceder aos registros da Escola;

**IV** - promover a organização do fichário e dos arquivos;

**V** - executar as atividades burocráticas e mecanográficas;

**VI** - supervisionar os serviços gerais de manutenção e consertos, bem como, se for o caso, de portaria e vigilância;

**VII** - elaborar horários e designar locais para os cursos;

**VIII** - instruir os procedimentos de matrícula, exarando parecer objetivo para análise do Diretor;

**IX** - divulgar as reuniões e a temática dos grupos de estudos para aprimoramento de juízes;

**X** - organizar e atualizar a página da Escola da Magistratura na *Internet*;

**XI** - promover a manutenção, renovação e controle do acervo de livros, artigos e fitas;

**XII** - sob orientação da Direção, promover agendamento, divulgação e organização de palestras e cursos, bem como agendamento, acompanhamento e elaboração de pautas e atas das reuniões do Conselho Consultivo;

**XIII** - receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de frequência, preparar e emitir certificados para todos os eventos promovidos pela Escola da Magistratura e manter cadastro individual de juízes, em sistema informatizado, quanto às atividades desenvolvidas na Escola da Magistratura, bem como cargos ocupados, visando a emissão de relatórios individuais;

**XIV** - promover o acompanhamento e divulgação dos convênios estabelecidos entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ERMAT e entidades diversas, bem como estabelecer contatos com entidades externas, visando divulgar os eventos realizados pela Escola;

**XV** - efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola e elaborar relatórios de atividades anuais e de final de gestão;

**XVI** - administrar o programa de estágio, sob orientação do Diretor;

**XVII** - manter atualizado o cadastro individual dos juízes participantes dos eventos e cursos ministrados pela Escola.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 9º** Para fins de vitaliciedade, os Juízes aprovados nos concursos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região submeter-se-ão ao Curso de Formação Inicial da Escola Regional, cuja duração mínima será de 01 (um) mês, afora o que vier a ser ministrado junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Servirão de requisitos ao cumprimento do período probatório a frequência e o desempenho dos novos Juízes Substitutos no Curso definido no *caput*.

§ 2º Será facultada a designação de Juízes matriculados no Curso de Formação Inicial para estágio junto ao Tribunal e às Varas da Capital ou Interior.

§ 3º Todas as informações relativas ao desempenho e à avaliação do Juiz perante a Escola Regional Judicial serão conservadas, de forma sigilosa e sempre atualizadas.

§ 4º O prazo de duração do curso não poderá ser alterado, salvo por decisão do Tribunal na hipótese de relevante necessidade.

**Art. 10.** O Diretor da Escola, previamente ao início de cada curso, observadas as diretrizes do presente Regulamento, definirá:

**I** - a data de início e término e o calendário detalhado do Curso, ficando resguardado o tempo mínimo de 01 (um) mês;

**II** - o conteúdo programático do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

**III** - os parâmetros para aferição da frequência e para a avaliação do desempenho.

**Art. 11.** O Curso de Formação compor-se-á de:

**I** - aulas teóricas e práticas administradas por Desembargadores, Juízes e servidores deste Tribunal Regional do Trabalho, dentre outros de notável conhecimento da matéria;

**II** - estágios sob a coordenação de orientadores;

**III** - palestras, seminários, audiências simuladas, e outras atividades do mesmo gênero;

**IV** - acompanhamento e orientação de cunho psicológico.

**Art. 12.** As aulas ministradas versarão, dentre outras, acerca das disciplinas a seguir:

**I** - Deontologia Forense;

**II** - Direito Administrativo;

**III** - Direito Civil;

**IV** - Direito Comercial;

**V** - Direito Constitucional;

**VI** - Direito Internacional do Trabalho;

**VII** - Direito Penal e Processual Penal;

**VIII** - Direito Previdenciário;

**IX** - Direito do Trabalho;

**X** - Direito Processual Civil;

**XI** - Direito Processual do Trabalho;

**XII** - Filosofia do Direito;

**XIII** - Hermenêutica;

**XIV** - Economia;

**XV** - Informática;

**XVI** - Português e Técnica Redacional;

**XVII** - Sociologia.

§ 1º A duração das aulas quer teóricas, quer práticas, será de 50 (cinquenta) minutos, observada a carga horária de 4 (quatro) horas-aula por dia.

§ 2º As aulas serão organizadas em módulos ao longo do Curso, tendo em vista identidade e a integração das disciplinas.

**Art. 13.** Durante o período do estágio serão realizadas visitas aos órgãos adiante discriminados e seus serviços auxiliares com os Juízes que ficarão divididos em grupos de forma proporcional e compatível com as tarefas a serem efetuadas:

**I** - Varas da Capital e Interior;

**II** - Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O orientador do estágio ficará responsável pela realização das visitas e das atividades delas decorrentes.

**Art. 14.** Serão promovidos pela Escola seminários, palestras, audiências simuladas, e outras atividades do mesmo gênero dos quais participarão os Juízes em estágio, ficando, ainda, a cargo da Escola a inscrição dos mesmos em atividades afins, efetuadas por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, de relevante importância para o aprimoramento funcional.

**Art. 15.** Os Juízes deverão ter participação integral nas atividades do Curso, restando à Escola o controle da assiduidade e deliberação a respeito dos pedidos de licença ou afastamento.

**Art. 16.** Aos professores e orientadores do Curso ficará garantida gratificação de magistério, cujo valor será fixado pelo Conselho Consultivo, com aprovação prévia do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

**Art. 17.** Em caso de conferência remunerada, o Diretor, o Coordenador e o Conselho Consultivo aprovarão o valor dos respectivos honorários.

## **CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO JUIZ**

**Art. 18.** A Escola propiciará a capacitação continuada do Magistrado, mediante:

**I** - cursos, seminários, encontros de estudos jurídicos e outros eventos afins, realizados na Capital e no interior, observada a limitação de horas-aula disposta no art. 12 deste Regulamento;

**II** - cursos de aperfeiçoamento e especialização stricto sensu, ministrados com carga horária compatível às atribuições da magistratura;

**III** - envio de publicações jurídicas diversas, como códigos, livros e revistas.

§ 1º O programa semestral das atividades concernentes à capacitação permanente será elaborado pelo Diretor da Escola e pelo Coordenador, que ouvirão o Conselho Consultivo e pautar-se-ão, dentre outros, nas modificações legislativas, nas propostas dos Magistrados, nos pontos controversos entre os Juízes detectados nas decisões, recursos.

§ 2º Fica definido que até o dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano será dada ciência aos Magistrados da próxima programação semestral das atividades de formação da Escola.

§ 3º Concomitantes ou não às atividades ordinárias e previstas de formação continuada poderão ocorrer outras que não tenham sido antecipadamente programadas.

§ 4º É permitido à Escola não só amparar as atividades culturais divulgadas por outros órgãos ou entidades, como a estes se aliar para planejar e desenvolver ações que lhes sejam comuns.

§ 5º As atividades de capacitação continuada serão realizadas em local, dia e horário em que não sejam prejudicados os trabalhos forenses e possam todos os Magistrados participar.

§ 6º Os Magistrados participarão das atividades da Escola na condição de convidados ou convocados, exigindo-se apenas em caso de convocação o comparecimento obrigatório do magistrado.

**Art. 19.** Na Revista da Escola e em outras publicações especializadas far-se-á a divulgação de artigos, trabalhos dissertativos e outros decorrentes de suas atividades.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Este Ato Regimental entra em vigor na data da publicação, ficando a encargo do Diretor, do Coordenador e do Conselho Consultivo dirimir controvérsias acerca da existência, finalidade e atividades da Escola.

**É O RELATÓRIO.  
ISTO POSTO:**

**Considerando** a necessidade de constante aperfeiçoamento dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**ANTE O EXPOSTO:**

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por maioria, aprovar a presente proposição. Vencido o Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, com relação ao art. 3º, no que se refere aos recursos orçamentários e ao § 4º, do artigo 4º, por entender, neste caso, a possibilidade de desvio de função.

Fortaleza, 14 de maio de 2007.

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**  
Desembargadora Presidente do TRT

**PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 95 DE 30.05.07, P. 5164**